



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**DESPACHO**

**Proad nº 3062-2025**

Trata-se de **dispensa de licitação**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a instalação, operação e manutenção de sistema de tratamento físico-químico da água proveniente do poço tubular profundo localizado no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14).

Registra-se que o resultado da dispensa inicialmente realizada restou **fracassado** (id. 31). Todavia, a área técnica manifestou-se pela viabilidade da **contratação direta da empresa SANEAR RONDÔNIA** (id. 33). Para a devida instrução, foram promovidas diligências, dentre as quais:

1. **Diligência destinada à instrução da contratação direta** (id. 34);
2. **Diligência para verificação de aspectos técnicos** constantes do aviso de dispensa (id. 48).

No curso da instrução, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Proposta com o menor valor obtido nas pesquisas de preços (id. 38);
- Declarações da empresa acerca das condições do aviso de dispensa e da legislação interna aplicável (id. 38);
- Certidões fiscais (municipal, estadual e federal) (id. 38);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

- Certidão do responsável técnico, Sr. **Jean Carlos Fernandes da Silva Lorenzetti**, CPF nº 420.545.402-34, registrado no CRQ-XIV sob o nº 14400374;
- Declaração do Conselho Regional de Química da 14ª Região informando que a empresa se encontra em processo de registro no respectivo Conselho (id. 49);
- Informação da área técnica atestando que a empresa atende aos requisitos de habilitação, em especial os de ordem técnica, previstos no aviso (ids. 41 e 50).

Consta, ainda, declaração de registro emitida pela entidade competente (id. 49). Embora a empresa não possua, por ora, registro definitivo — em razão de condição suspensiva consistente em julgamento pendente em plenária daquele Conselho —, a certidão apresentada tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua emissão em 04/09/2025. Diante disso, reputo satisfeitos os requisitos de habilitação. **Oriento**, entretanto, que a área técnica (CSIL) acompanhe o trâmite do referido registro, providenciando a juntada aos autos do documento definitivo, tão logo expedido, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual rescisão contratual.

**Ante o exposto**, com fundamento no inciso III do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no art. 101, III, da Portaria GP nº 0170/2025, e no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **adjudico e homologo** o resultado da dispensa eletrônica nº 90007-2025, em favor da empresa **SANEAR RONDÔNIA**, CNPJ nº 26.734.172/0001-82, no valor de **R\$ 700,00 (mensal) e R\$ 8.400,00 (anual)**, por ter apresentado a proposta de menor valor e atender às condições técnicas exigidas, conforme manifestação da área técnica (ids. 33, 38 e 50).

**Após, solicito:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

I – À Secretaria de Orçamento e Finanças:

a) emitir a nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, consignando no verso que a contratação tem por base o ADLE-90007/2025, no valor de R\$ 700,00 mensais e R\$ 8.400,00 anuais;

II – À Coordenadoria de Licitações e Contratos:

a) colher as assinaturas das partes;  
b) inserir o resultado da dispensa no site institucional do Tribunal (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021); realizar a publicação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021) e no Portal Compras.gov.br – Contratos.

III – À Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística:

a) enviar à contratada a nota de empenho, quando esta for o critério de pagamento;  
b) realizar a execução e fiscalização do objeto;  
c) impulsionar o feito sempre que necessário;  
d) acompanhar o trâmite e providenciar a juntada, em momento oportuno, do registro definitivo expedido pelo Conselho, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual rescisão contratual.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

**Rodrigo Araújo da Silva**  
Secretário Administrativo  
(datado digitalmente)